



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE-SECJ

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CEDCA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE – SECJ, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PR E O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO 018/2007-CEDCA/PR.

CONVÊNIO Nº. 033/08

PROCESSO Nº 7.067.634-6

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ**, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Hermes Fontes, 315, Batel, Curitiba/Pr, neste ato representada por sua titular, Senhora **THELMA ALVES DE OLIVEIRA**, portadora da CI 991.812-4, inscrita no CPF sob nº 402.366.179-15, residente e domiciliada em Curitiba/Pr, o **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, CEDCA/PR**, representado neste ato por sua presidente, Senhora **IRES DAMIAN SCUZZIATO**, portadora da CI 2.252.992-7, inscrita no CPF sob nº 020.672.306-04, residente e domiciliada em Toledo/Pr doravante denominados **CONCEDENTES**, e o **Município de CAMPINA GRANDE DO SUL-PR**, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro, CNPJ 76.105.600/0001-86, representado neste ato pela Prefeita, a Senhora **NELISE CRISTIANE DALPRÁ**, portadora da CI 5.938.269-1, inscrita no CPF/MF 931.694.429-53, residente e domiciliada à Estrada do Cupim - Bairro Cupim - Campina Grande do Sul-PR, doravante denominado de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 7.068.265-6 de 06/06/2008, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei Estadual nº. 15.117/06, no Decreto Estadual nº. 897/07, nas Resolução nº. 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Deliberação nº 018/2007-CEDCA/PR, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos dos **CONCEDENTES** ao **CONVENENTE** para o co-financiamento do Estado na implementação de ações do Programa Liberdade Cidadã, que visa a estruturação, orientação, qualificação e fortalecimento das medidas Socioeducativas em meio aberto, destinadas aos adolescentes e suas famílias, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pelos **CONCEDENTES**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ
Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP: 80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000

033/08

54
1
R

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, admitir-se-à ao **CONVENENTE** propor a reformulação justificada do Plano de Aplicação, que será previamente apreciada pela Coordenação Estadual do Programa Liberdade Cidadã e submetida à aprovação dos **CONCEDENTES**, vedada, porém, a mudança do objeto e a categoria econômica das despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DOS CONCEDENTES

- a) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa, conforme as diretrizes fixadas no Anexo I, da Deliberação 018/2007;
- c) indicar técnico para acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do convênio, que por ocasião da prestação de contas, emitirá pareceres parciais e final com o conseqüente Termo de Objetivos Atingidos, acerca do cumprimento do objeto conveniado, e emissão do termo de instalação e funcionamento de equipamentos, os quais terão anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar da sede do **CONVENENTE**;
- d) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II - DO CONVENENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio; bem como cumprir a Portaria Nº. 20, de 13 de setembro de 2001, do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe acerca das atividades proibidas aos adolescentes;
- b) cumprir as normas e diretrizes da Deliberação nº. 018/2007, sob pena de rescisão do presente Convênio;
- c) aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação previamente aprovado, e solicitar sua alteração, quando for o caso, aguardando à expressa aprovação dos **CONCEDENTES** para a execução das despesas dela decorrentes;
- d) quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese de sobra de recursos e de aplicação financeira, apresentar Plano de Aplicação Complementar, o qual deverá ser aprovado pelos **CONCEDENTES**, sendo que os itens a serem adquiridos deverão estar dentro da mesma classificação orçamentária e relacionado com o objeto do Convênio;
- e) movimentar os recursos financeiros liberados pelos **CONCEDENTES**, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), conforme Plano de Aplicação e no prazo da vigência deste instrumento;
- f) garantir orçamentariamente e liberar recursos financeiros da contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação e com o disposto na Cláusula Quarta do presente instrumento;
- g) promover as licitações para as compras, contratação de serviços e aquisição de materiais de acordo com a legislação federal e estadual em vigor pertinente; solicitando a fiscalização da **SECJ** imediatamente ao recebimento dos materiais de consumo;
- h) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SECJ** de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- i) O **Veículo Automotor** adquirido com recursos do **FIA** deverá obrigatoriamente fazer constar nas portas laterais os seguintes dizeres:

VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SECJ/CEDCA/FIA.



Secretaria de Estado
da Criança e da Juventude



- j) criar Unidade Gestora de Transferências - UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 2º, XXI, a, b, c, d, da **Resolução nº 03/2006-TCE/PR**;
- k) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;
- l) cumprir a normatização referente ao Programa emanada pelos, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SECJ** e **CEDCA/PR** que se referirem ao Programa;
- m) utilizar a logomarca do Governo do Estado, da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Programa Liberdade-Cidadã em relatórios, materiais de divulgação externa e nos locais onde o programa será desenvolvido;
- n) solicitar a emissão do Termo de Objetivos Atingidos e/ou do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, à Equipe Regionalizada da **SECJ**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 48.043,39 (quarenta e oito mil, quarenta e três reais e trinta e nove centavos)** correrão à conta dos orçamentos dos **CONCEDENTES** e do **CONVENENTE**, conforme abaixo discriminados:

a) Recursos dos **CONCEDENTES**

R\$ 36.263,90 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa centavos) à conta da dotação orçamentária **P/A 2503**, Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência- Fia). **Rubricas 33.40.41.00**, número de empenho 5560.0000.8.00106-1 de 18/06/2008, Rubrica **44.40.42.00**, número de empenho 5560.0000.8.00105-1 de 18/06/2008, conforme Plano de Aplicação.

b) Recursos do **CONVENENTE**

R\$ 11.779,49 (onze mil e setecentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos) na forma detalhada no Plano de Aplicação, a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (**BANCO DO BRASIL** ou **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**) devendo ser obrigatoriamente aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária, crédito em conta corrente, ou ainda aplicação no mercado financeiro, sendo que os rendimentos das aplicações devem obrigatoriamente ser aplicados no objeto do presente Convênio, e não poderão ser computados como contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os **CONCEDENTES** transferirão ao **CONVENENTE** os recursos mencionados na Cláusula Quarta, em conta corrente indicada no presente processo, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

RECURSOS REFERENTE A CUSTEIO

PARCELAS	VALOR	DISCRIMINAÇÃO
Parcela Única	R\$ 10.403,90	No Início da Vigência do Convênio

RECURSOS REFERENTE A INVESTIMENTO

PARCELAS	VALOR	DISCRIMINAÇÃO
Parcela única	R\$ 25.860,00	No Início da Vigência do Convênio

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do **Convênio**, fica condicionado a apresentação dos documentos exigidos pela **Deliberação nº 018/2007-CEDCA**, pela **Lei Estadual nº 15.608/07**, no **Decreto Estadual nº. 897/07** e **Resolução nº 03/2006/TCE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os Materiais Permanentes e Equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pelos **CONCEDENTES** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento** e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento aos **Adolescentes**, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na cláusula décima-segunda, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) acima referidos serão redirecionados a programa similar na área da infância e adolescência, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -**CMDCA** da sede da **CONVENENTE**, após a aprovação dos **CONCEDENTES**.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **SECJ**, ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir aos **CONCEDENTES** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida ;
- Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta dos **CONCEDENTES** (Conta Recursos **FIA**) o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude-**SECJ**, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivadas pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude- **SECJ** e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CEDCA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O **CONVENENTE** prestará contas ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, no prazo e forma estabelecidos pela **Resolução nº 03/2006** e demais atos normativos do **TCE**. dos recursos recebidos e aplicados segundo o **Plano de Aplicação** que faz parte integrante deste instrumento e à **SECJ**, através da Equipe Regionalizada, que emitirá o Termo de Objetivos atingidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício financeiro, devendo ser protocolada no Tribunal de Contas até **30 (Trinta)** de **Abril** do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando do término de vigência do Convênio, a prestação de contas final deverá ser protocolada no Tribunal de Contas em até **60 (Sessenta)** dias do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO ÚNICO : Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida a aprovação da autoridade competente, vedada porém a mudança do objetivo do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registros de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no seguinte endereço: **Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ**, Rua Hermes Fontes, 315, Batel- Curitiba- Paraná- CEP 80.440-070.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 24 de junho de 2008.



THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da SECJ



IRES DAMIAN SCUZZIATO
Presidente do CEDCA



NELISE CRISTIANE DALPRÁ
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. 
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SECJ
RG 7.797.832-1

2.

RECURSOS CEDCA/FIA